



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2009

Processo nº: 1611/2009

Modalidade de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)

Data e hora do recebimento da documentação, proposta e da abertura: 17/12/2009 às 10:00h.

Local da Licitação: Rua Cyro Lima, nº 125 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-230

Contatos e Informações: No endereço abaixo, no horário de 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 horas, de 2ª à 6ª feira. Telefone: 27 3324-3877. O edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, por meio do site www.crmves.org.br, por e.mail ou na sede do CRMV-ES, devendo o interessado apresentar CD-ROM ou pen-drive para ser gravado o referido edital.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMV-ES, na pessoa da pregoeira designada pela Portaria n.º 10/2009, de 23 de novembro de 2009, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá ao disposto na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos n.ºs 3.555, de 08/08/2000, 5.450, de 31/05/2005 e 3.784, de 06/04/2001, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

1 DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a **Contratação de Agência de Viagens para Emissão de Bilhetes de Passagens Aéreas, Nacionais**, conforme especificações do Anexo I deste edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

RUA CYRO LIMA, 125, ENSEADA DO SUÁ – CEP 29.050-230 – VITÓRIA-ES TEL/FAX (27) 3324-3877 – E-MAIL: crmves@terra.com.br – CNPJ 27.398.460/0001-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

2.2.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.3 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja, sua forma de constituição.

3 DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 A proposta de preços será entregue discriminando **“PROPOSTA DE PREÇOS”** na parte externa do envelope com a identificação do **PREGÃO CRMV-ES nº 02/2009**, apresentada em envelope lacrado, em uma única via, datilografada ou impressa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

3.2 Deverá apresentar o **percentual de desconto sobre os preços das tarifas normais ou promocionais pela venda de bilhetes de passagens aéreas e terrestres nacionais (excluída a taxa de embarque) e serviços correlatos.**

3.3 Os percentuais deverão ser indicados com duas casas decimais.

3.4 No percentual de desconto ofertado, que deverá ser único, grafado, numericamente e por extenso, deverão estar incluídos, obrigatoriamente, todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

3.5 A falta de assinatura e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante no curso da sessão.

3.6 Havendo divergência entre valores/percentuais grafados numericamente e os grafados por extenso, serão considerados válidos os valores por extenso.

3.7 A Proposta de Preços deverá conter, ainda:

a) indicação do nome da empresa (razão social), nº do CNPJ/MF, do telefone/fax para contato e endereço;

a.1) a falta do nº do CNPJ/MF, do telefone/fax e endereço poderá ser suprida através das informações constantes dos documentos apresentados no envelope da documentação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

- b) indicação dos dados bancários da pessoa jurídica (conta corrente, agência e banco);
b.1) os dados bancários da pessoa jurídica, quando não indicados na proposta, poderão ser informados posteriormente pela licitante, no caso de vencedora.
- c) indicação do representante legal que assinará o contrato, informando os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, nacionalidade, estado civil e endereço;
c.1) os dados do representante legal que assinará o contrato, quando não indicados na proposta, poderão ser informados posteriormente pela licitante, em sendo vencedora.
- d) indicação do prazo de validade da proposta comercial, que deverá ser, no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da respectiva apresentação;
d.1) não havendo indicação expressa da validade da proposta, esta será considerada como de 60 (sessenta) dias.

3.8 Em **nenhuma hipótese** poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação de seus termos originais, ressalvados aquelas:

- a) concernentes a eventuais erros de soma, divisão, multiplicação, ou subtração, que poderão ser corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio;
- b) resultantes de negociações feitas na etapa de lances verbais;
- c) destinadas a sanar erros, que por sua irrelevância, não causem danos à Administração, a finalidade e a segurança da contratação, os quais serão avaliados pelo(a) pregoeiro(a);
- d) destinadas a sanar a falta de assinatura e/ou rubrica na proposta.

3.9 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.10 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública deste pregão, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, nos termos do parágrafo do art. 64 da Lei 8.666/93.

3.11 O licitante microempresa ou empresa de pequena porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar declaração, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do art. 3º da mencionada lei.

3.12 Serão desclassificadas as propostas que:

- I) forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Edital e das normas de regulação do certame;
- II) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

III) apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

4 DA SESSÃO DO PREGÃO

4.1 A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-à conforme segue:

- I) identificação e credenciamento de 01 (um) representante por licitante;
- II) recolhimento dos envelopes “propostas de preços” e “documentos de habilitação”;
- III) abertura da sessão pela pregoeira, após o que não mais serão admitidas novas proponentes;
- IV) abertura dos envelopes “proposta de preços” e leitura, em voz alta, dos preços cotados;
- V) análise das propostas apresentadas, desclassificação daquelas que estejam em desacordo com o edital e classificação das que estejam em consonância com o exigido;
- VI) indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observado o seguinte:
 - a) da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o maior percentual de desconto e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do percentual de maior desconto;
 - b) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidida, por sorteio a ordem de oferecimento dos lances;
 - c) não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do maior percentual de desconto ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;
 - d) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio;
- VII) rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

- a) a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;
- b) a convocação para a oferta de lances, pela Pregoeira, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do menor percentual de desconto e finalizando com a ofertante do maior percentual de desconto, devendo o lance ofertado cobrir o de maior percentual; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes;
- c) o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de maior percentual de desconto ao da proposta escrita de maior percentual de desconto; os demais lances deverão cobrir o lance de maior percentual de desconto;
- d) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea "c", quando convocada pela Pregoeira, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

VIII) ordenamento das licitantes por percentual de desconto;

IX) análise da proposta de maior percentual de desconto, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo a Pregoeira decidir motivadamente a respeito;

X) negociação direta com a proponente de maior percentual de desconto, para a obtenção de melhor percentual de desconto, se for o caso;

XI) procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

4.2 Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

4.3 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

4.4 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do subitem 4.2, será convocada para, querendo, apresentar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

nova proposta de preço global inferior àquela classificada com o menor preço global ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de reclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

4.5 Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 4.1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

4.7 Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 3, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

4.8 O disposto neste Item XI somente se aplicará quando a melhor proposta não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

XII) verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, passando para a análise da documentação das licitantes subseqüentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;

XIII) aclamação da licitante vencedora;

XIV) vistas e rubrica, pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;

XV) manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

XVI) fechamento e assinatura da ata da reunião pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes;

XVII) devolução dos envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

XVIII) homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos; vencendo-se o prazo em dia não útil, ficará ele automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

4.9 No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5 DA HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos de habilitação serão apresentados em envelope lacrado, compreendendo:

5.1.1 Habilitação jurídica:

5.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.3 Os documentos deste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

5.1.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.1.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.1.6 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2 Regularidade fiscal:

5.2.1 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede do licitante;

5.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

5.2.4 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada, nos termos da legislação pertinente em vigor;

5.2.5 - Certidão Negativa de Débitos - CND, para com o INSS, devidamente atualizada, nos termos da legislação pertinente em vigor.

5.2.6 – Certidão Negativa de Falência, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, da sede da Pessoa Jurídica, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da licitação;

5.2.7 - Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, serão considerados como máximos, os prazos vigentes no Estado e Município de Vitória, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente.

5.2.8- A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

5.3.1 – Cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário relativo ao último exercício exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia das folhas do referido livro onde se encontrem transcritos o **Balanco Patrimonial** e a **Demonstração de Resultado do Exercício**, de onde serão extraídos os cálculos dos índices, comprovando a boa situação financeira da empresa. No caso das empresas obrigadas a publicarem suas peças contábeis, deverá ser apresentada cópia da referida publicação;

5.3.2 – Nos cálculos dos índices extraídos das demonstrações contábeis, comprovando a boa situação financeira, serão adotados os seguintes critérios:

5.3.3 – O **Índice de Liquidez Corrente** é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

ILC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

5.3.4– O **Índice de Liquidez Geral** é o quociente da divisão da Soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela Soma do Passivo Circulante como o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

5.3.5 – O **Capital Circulante** que deverá refletir um saldo positivo, conforme abaixo:

Capital Circulante = Ativo Circulante – Passivo Circulante

5.3.6 – **Será habilitada a empresa que apresentar:**

5.3.6.1 – Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;

5.3.6.2 – Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;

5.3.7 – Capital Circulante Líquido – saldo positivo da diferença entre Ativo Circulante e Passivo Circulante.

5.3.8 - No caso de empresa constituída no exercício corrente, deverá apresentar o Balanço Patrimonial de abertura, registrado no órgão competente.

5.3.9 - As empresas licitantes que não atingirem o índice de liquidez exigido acima, deverão possuir Capital Social integralizado ou de patrimônio líquido mínimo, que corresponda a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, conforme determina a Lei nº 8666/93, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

5.4. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.4.1. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

5.4.2 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei 123/06:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>, ou outro documento equivalente;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

5.4.3 – Empresas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei 123/06:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações; e
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

5.4.4. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato.

5.4.5. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o CRMV-ES, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

5.5 DECLARAÇÕES:

I) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

II) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta, conforme determina o inciso III do artigo 30 da Lei de Licitações.

5.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I) pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica ou declaração, em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, inclusive em quantidades e prazo;

II) Comprovante de Registro no Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR, na forma do art. 3º da Lei nº 7.262, de 03 de dezembro de 1984;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

III) Declarações expedidas pelas empresas aéreas GOL, TAM e VARIG, fornecedores de bilhetes aéreos, com datas não anteriores a sessenta dias da primeira publicação do Edital, comprovando que a licitante é possuidora de crédito e encontra-se em situação regular perante as mesmas;

IV) Declaração de que dispõe de terminais para reservas nas companhias aéreas, ou de outros meios da efetivação da reserva por meio de outros sistemas, quando Agência de Turismo;

V) Apresentar declaração de que no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato, o licitante disporá, em Vitória, de estrutura de atendimento compatível com o volume e as características dos serviços a serem prestados ao CRMV-ES, com autonomia decisória, administrativa e financeira, no caso de filial.

5.6.1 Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado a proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** ao final dos lances, ou daquelas que lhe sucederem nessa ordem.

5.6.2. Os documentos necessários referidos no item 5.6.1 poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas por cartório competente ou por agente do CRMV-ES

5.6.3. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignado, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.

5.6.4. Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão eles considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da data de expedição.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será formalizada com a licitante que tiver ofertado o maior percentual de desconto após o encerramento dos lances, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços, que será firmado por um prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser, sucessivamente, renovado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

6.2. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir da convocação, para assinar o contrato.

6.3. Caso a licitante vencedora venha a se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais, o CFN, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocará as licitantes remanescentes ou revogar a licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

6.3.1. Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão de lances do Pregão e o disposto nos itens IX e X do item 4.1.

6.3.2. As licitantes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo CRMV-ES, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

7.1. Além do recurso discriminado no item 7.2 caberão, em face do presente Edital e dos atos praticados durante a licitação, as impugnações e recursos previstos nas normas reguladoras do certame indicadas no preâmbulo.

7.2. De todos os atos e decisões da Pregoeira relacionados com o pregão cabe recurso, observados os termos constantes dos subitens seguintes.

7.2.1. O recurso de que trata o subitem XV do item 4.1 dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, após a aclamação da licitante vencedora, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; a não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

7.2.2. As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pela licitante na sessão pública;

7.2.3. O recurso contra atos e decisões da Pregoeira não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro quando não houver recurso.

8.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

8.3. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

8.4. Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais.

8.5. É facultado ao CRMV-ES, quando a convocada, injustificadamente, não comparecer no prazo estipulado no subitem 6.2 ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.6. O prazo para assinatura do contrato é de 5 (cinco) dias, a qual poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CRMV-ES.

9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato dar-se-á na forma, prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I), neste Edital e na Minuta de Contrato (Anexo II).

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final após os lances.

10.2. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

I) sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;

II) o percentual de desconto será mantido e inalterado durante o período de vigência do contrato;

III) os pagamentos serão efetuados em dez dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos serviços efetivamente prestados decencionalmente;

IV) o atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;

V) o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;

VI) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

VII) a liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

VIII) encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CRMV-ES, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;

IX) a CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRMV-ES;

X) o CRMV-ES reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;

XI) as faturas deverão ser acompanhadas de relatórios, discriminados por área da contratante, nomes dos passageiros, percurso, valor da tarifa cheia, valor do bilhete adquirido, economia gerada, valor do percentual de desconto da companhia aérea do bilhete adquirido, valor do percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA, valor da taxa de embarque, total de passagens emitidas por decêndio e valor total. O CRMV-ES reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

XII) o CRMV-ES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

11. PENALIDADES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

11.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 11.1.1 - Apresentar documentação falsa;
- 11.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5 - Fizer declaração falsa;
- 11.1.6 - Cometer fraude fiscal.
- 11.1.7 – Se recusar a assinar o contrato
- 11.1.8 - Não mantiver a proposta, injustificadamente.

11.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CFN, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- 11.2.1 - Advertência;
- 11.2.2 - Multa:

11.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRMV-ES, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- 11.2.1 - Advertência;
- 11.2.2 - Multa:

a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços, por dia de atraso, até o limite máximo de 2% (dois por cento);

b) Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor da nota fiscal, no caso de recusa em fornecer os serviços;

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da nota fiscal, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

11.2.3 - rescisão unilateral do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

11.2.4 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CFN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.3 - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CRMV-ES.

11.4 - Os valores das multas tratadas no item 11.2.2. deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pelo CRMV-ES, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à CONTRATADA.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Tatiane, Maria Luiza e Alexandre, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CRMV-ES, cabendo-lhe, entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- f) Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

12.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

12.4. Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

12.5. É vedado ao CRMV-ES e à fiscal designada, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

13. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

13.2. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

13.2.1. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de vigência do contrato, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação da CONTRATANTE.

13.3 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.3.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea “d”).

13.3.1.1. Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CRMV-ES para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A dotação orçamentária pela qual correrão as despesas com as aquisições decorrentes desta licitação é a indicada no item 11 do Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Serão obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

RUA CYRO LIMA, 125, ENSEADA DO SUÁ – CEP 29.050-230 – VITÓRIA-ES TEL/FAX (27) 3324-3877 – E-MAIL: crmves@terra.com.br – CNPJ 27.398.460/0001-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

- I) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;
- II) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato;
- III) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IV) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- V) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- VI) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- VII) Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- VIII) Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA, além do objeto deste Contrato, para a perfeita execução, obriga-se a:

- I) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II) indicar representante para relacionar-se com o CFN como responsável pela execução do objeto;
- III) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CRMV-ES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

16.2. Fornecer passagens terrestres e aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes;

16.3. Informar ao CRMV-ES as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

16.4. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais.

16.5. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

16.6. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do vôo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;

16.7. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

16.8. Em caso de remarcação de bilhetes, o fato deve ser comunicado ao CRMV-ES, para orientações quanto ao procedimento correto a ser adotado;

16.9. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

16.10. Elaborar plano de viagem para passagens internacionais, com as diferentes alternativas para o usuário, definindo o melhor roteiro, horário, frequência de partidas e chegadas de aeronaves, assim como a disponibilidade de tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;

16.11. Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao CRMV-ES, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

16.12. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CRMV-ES, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CRMV-ES em tempo hábil para o embarque do passageiro;

16.13. Apresentar ao CRMV-ES relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;

16.14. Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao responsável pelo serviço no âmbito do CRMV-ES ou a outro designado, em tempo hábil (até 2 horas após o pedido), mesmo fora do horário de expediente, em local indicado ou colocá-los à disposição do passageiro, nos aeroportos, na agência de turismo ou nas lojas das companhias aéreas mais próximas do usuário, em qualquer lugar do território nacional ou no exterior;

16.15. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não-utilizados, independentemente de justificativa por parte do CRMV-ES;

16.16. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CRMV-ES, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CRMV-ES, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício;

16.17. Promover reembolso de passagens não utilizadas pelo Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;

16.18. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CRMV-ES não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

16.19. Fornecer, juntamente com as faturas, a relação dos créditos decorrentes de passagem e/ou trechos não utilizados no período que permita ao CRMV-ES, por intermédio de seus gestores, acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos e frequências de vôos;

16.20. Repassar ao CRMV-ES descontos e tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações concedidas em decorrência da emissão de determinado número de bilhetes de passagens, as quais serão utilizadas a serviço do CRMV-ES;

16.21. Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

- 16.22. Fornecer comprovação da utilização das passagens aéreas ou declaração de vôo;
- 16.23. Disponibilizar ao CRMV-ES sistema “on line” de consulta e pesquisa de vôos, tarifas e reserva;
- 16.24 Fornecer, sempre que solicitada pelo CRMV-ES, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, confirmando que esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram este Edital e dele são partes integrantes:

- I) Termo de Referência;
- II) Minuta de Contrato;
- III) Modelo de Proposta de Preços.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1. As licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 18.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.3. A Pregoeira poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada com o certame.
- 18.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Pregoeiro.
- 18.6. Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.7. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.8. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.10. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará, para o licitante, direito à prestação dos serviços à Administração.

18.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento o licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

18.13. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 11 deste Edital, o lance será considerado proposta.

18.14. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.15. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, por meio do site www.crmves.org.br; ou na sede do CRMV-ES, devendo o interessado apresentar CD ROM ou pen drive.

18.16. Atuará como Pregoeira nesta licitação a funcionária Tatiane Espinosa Oliveira, conforme designação feita pela Presidente do CRMV-ES. E, como Equipe de Apoio do Pregão os funcionários do CRMV-ES Alexandre Cordeiro Folador e Maria Luiza Porto Reis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

18.17. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória - ES.

Vitória – ES, 01 de dezembro de 2009.

Tatiane Espinosa Oliveira
Pregoeira
CRMV-ES





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar, com informações técnicas e detalhadas, a descrição do objeto do processo licitatório, bem como estimativa de custo que a respectiva aquisição irá resultar.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação faz-se necessária tendo em vista o seguinte:

- 1.1. O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMV-ES necessita da continuidade dos serviços, tendo em vista a expiração do atual contrato de prestação de serviços;
- 1.2. A realização de eventos, cursos ou encontros, em que há a participação de Conselheiros, colaboradores e outros convidados, além de empregados do CRMV-ES;
- 1.3. A realização periódica de reuniões itinerantes, em que há necessidade de deslocamento e, por conseguinte, de aquisição das passagens, reservas e todos os serviços conexos, objeto deste termo de referência.

2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O serviço objeto desta licitação consiste em:

- 3.1. Fornecimento de passagens aéreas nacionais para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos;
- 3.1.1. Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o CRMV-ES autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

3.2. Informar ao CRMV-ES as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

3.3. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de vôos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CRMV-ES possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

3.4. Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas terrestres e aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

3.5. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do vôo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;

3.6. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

3.7. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

3.8. Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao CRMV-ES, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

3.9. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CRMV-ES, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CRMV-ES em tempo hábil para o embarque do passageiro;

3.10. Apresentar ao CRMV-ES relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;

3.11. Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CRMV-ES ou a outro designado;

3.12. Fornecer passagens aos interessados, por meio de bilhetes eletrônicos ou de PTA (s), quando fora do CRMV-ES;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

- 3.13. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não-utilizados, independentemente de justificativa por parte do CRMV-ES;
- 3.14. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CRMV-ES, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CRMV-ES, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício;
- 3.15. Promover reembolso de passagens não-utilizadas pelo CRMV-ES, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do CRMV-ES, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;
- 3.16. Providenciar reservas periódicas em hotéis localizados em território nacional sempre que solicitado pelo CRMV-ES, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 3.17. Encaminhar para a aprovação do CRMV-ES o plano passagens aéreas após conclusão pela contratada;
- 3.18. Repassar ao CRMV-ES os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens;
- 3.19. Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque;
- 3.20. Fornecer e manter atualizada a relação das empresas aéreas filiadas ao sistema de venda de passagens com as quais mantenha convênio, informando ao CRMV-ES as inclusões e/ou exclusões sempre que ocorrerem;
- 3.21. Providenciar a realização de check-in quando solicitado pelo CRMV-ES;
- 3.22. Manter um promotor de vendas à disposição do CRMV-ES, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;
- 3.23. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

3.24. Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação.

3.25. Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;

II - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

V - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

VI - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

VII - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

VIII - Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1. A CONTRATADA, além do objeto deste Contrato, para a perfeita execução, obriga-se a:

I - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II - indicar representante para relacionar-se com o CRMV-ES como responsável pela execução do objeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

III - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CRMV-ES.

4.2.2. Fornecer passagens aéreas nacionais para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes;

4.2.3. Informar ao CRMV-ES as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

4.2.4. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de vôos e de variação de tarifas, inclusive Promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais.

4.2.5. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

4.2.6. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do vôo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;

4.2.7. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

4.2.8. Em caso de remarcação de bilhetes, o fato deve ser comunicado ao CRMV-ES, para orientações quanto ao procedimento correto a ser adotado;

4.2.9. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

4.2.10. Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao CRMV-ES, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque; pelo CRMV-ES, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

4.2.11. Apresentar ao CRMV-ES relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;

4.2.12. Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao responsável pelo serviço no âmbito do CRMV-ES ou a outro designado, em tempo hábil (até 2 horas após o pedido), mesmo fora do horário de expediente, em local indicado ou colocá-los à disposição do passageiro, nos aeroportos, na agência de turismo ou nas lojas das companhias aéreas mais próximas do usuário, em qualquer lugar do território nacional;

4.2.13. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não-utilizados, independentemente de justificativa por parte do CRMV-ES;

4.2.14. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CRMV-ES, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CRMV-ES, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício;

4.2.15. Promover reembolso de passagens não-utilizadas pelo Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;

4.2.16. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CRMV-ES não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

4.2.17. Fornecer, juntamente com as faturas, a relação dos créditos decorrentes de passagem e/ou trechos não utilizados no período que permita ao CRMV-ES, por intermédio de seus gestores, acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos e frequências de vôos;

4.2.18. Repassar ao CRMV-ES descontos e tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações concedidas em decorrência da emissão de determinado número de bilhetes de passagens, as quais serão utilizadas a serviço do CRMV-ES;

4.2.19 Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

4.2.20. Fornecer comprovação da utilização das passagens aéreas ou declaração de vôo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

4.2.21. Disponibilizar ao CRMV-ES sistema “on line” de consulta e pesquisa de vôos, tarifas e reserva;

4.2.22 Fornecer, sempre que solicitada pelo CRMV-ES, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, confirmando que esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

5. DAS PROPOSTAS

As empresas interessadas deverão observar, na formulação de suas propostas, as condições constantes do item 3 do Edital do Pregão nº 02/2009.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Será considerada vencedora a proposta que ofertar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre os preços das tarifas normais ou promocionais pela venda de bilhetes de passagens aéreas e terrestres nacionais (excluída a taxa de embarque) e serviços correlatos, observada a classificação final após os lances, e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas reguladoras das licitações na modalidade pregão presencial.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na forma da cláusula sexta da minuta do contrato.

8. DOS CUSTOS ESTIMADOS

8.1. O custo do fornecimento do objeto deste Termo de Referência é **estimado** em R\$ 20.359,45 (vinte mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), relativos ao período dos 12 meses iniciais do Contrato.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do contrato, para o exercício de 2010, correrão à conta de orçamento específico da CONTRATANTE:

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

Vitória - ES, 23 de novembro de 2009.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
CRMV-ES nº 308
Secretário Geral





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

ANEXO II
DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

Empresa, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.()

.....
(Data)

.....
(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 1611/09

Modalidade de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES E A EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, em consonância com seu Regimento Interno baixado pela Resolução nº 04, de 28 de julho de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o número 27.398.460/0001-76, situado à Rua Cyro Lima, nº 26 – Enseada do Suá – Vitória - ES, neste ato representado pelo seu Presidente, **SILVIO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Médico Veterinário, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Carteira de Identidade nº 830.873 – IPF-RJ, CPF nº 075.406.477-87, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ Nº _____, Inscrição Estadual _____, situada _____, neste ato representada pelo Sr. _____, Cargo, R.G. nº _____, C.P.F nº _____ residente à _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às normas da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nºs 3.555, de 08/08/2000, 5.450, de 31/05/2005, 3.722, de 09/01/2001 e 3.784, de 06/04/2001, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

O presente Pregão tem por objeto a **Contratação de Agência de Viagens para Emissão de Bilhetes de Passagens Aéreas, Nacionais**, conforme especificações do Anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Fundamentos da Contratação

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida pelo pregão do CRMV-ES N° 02/2009, em que a CONTRATADA foi adjudicado o objeto da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Documentos Integrantes do Contrato

Constituem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I - Edital do Pregão CRMV-ES n° 02/2009;
- II – Termo de Referência;
- III – Proposta de preços apresentada pela contratada no Pregão CRMV-ES n° 02/2009 e os documentos de habilitação.

Parágrafo único: Os documentos supracitados no inciso III são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões de técnica atual.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições Gerais de Execução

As informações diárias objeto deste contrato deverão ser transmitidas observando-se a cláusula primeira deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA – Do Preço e Pagamentos

O custo do fornecimento do objeto deste contrato é estimado em R\$ 20.359,45 (vinte mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), relativos ao período dos 12 meses iniciais do contrato.

Dá-se a este contrato o valor estimado resultante da aplicação do maior percentual de desconto de ____% (_____).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

Parágrafo 1º - Os pagamentos a serem feitos em favor da Contratada sujeitam-se às seguintes regras:

I – sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;

II – o percentual de desconto será mantido e inalterado durante o período de vigência do contrato;

III – os pagamentos serão efetuados em dez dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos serviços efetivamente prestados decendialmente;

IV – o atraso no pagamento das Notas Fiscais/Fatura emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento), calculados pro rata die;

V – o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;

VI – não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

VII – a liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio de apresentação de documentos hábeis;

VIII- encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CRMV-ES, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize sua situação, sob pena e, não o fazendo, ter o contrato rescindido com a aplicação das sanções cabíveis;

IX – a CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente o objeto desta licitação. Havendo erro ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRMV-ES.

X – o CRMV-ES reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com especificação exigida;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

XI – as faturas deverão ser acompanhadas de relatórios, discriminados por área da contratante, nomes dos passageiros, percurso, valor da tarifa cheia, valor do bilhete adquirido, economia gerada, valor do percentual de desconto da companhia aérea do bilhete adquirido, valor do percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA, valor da taxa de embarque, total de passagens emitidas por decêndio e o valor total. O CRMV-ES reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

XII – o CRMV-ES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

Parágrafo 2º: Caberá ao fiscal designado pelo CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização do contrato, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensáveis para a quitação destas.

CLAUSULA SEXTA – Do Reajuste, da Repactuação de Preços e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

6.1 – Do Reajuste

6.1.1. Não haverá alteração do percentual de desconto durante a vigência de instrumento contratual, bem como em relação aos eventuais aditivos firmados.

6.2 – Da Repactuação de Preços

6.2.1 – Não haverá repactuação do percentual de desconto durante a vigência de instrumento contratual, bem como em reação aos eventuais aditivos firmados.

6.3 – Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

6.3.1 – Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inciso II, alínea d).

6.3.2 – Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CRMV-ES para verificação de sua viabilidade e ou necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência e Renovação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da publicação no Diário Oficial da União, na forma estabelecida no art. 61, da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado nos termos previstos no art. 57 da mesma Lei.

CLAUSULA OITAVA – Da Rescisão

O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

I – Inobservância das especificações acordadas neste contrato, no edital do pregão nº 02/2009 e no Termo de Referência.

II – Inadimplência de qualquer cláusula contratual ou da proposta ofertada;

III – Falência ou recuperação judicial.

Parágrafo 1º- O presente contrato de prestação de serviços pode, também, ser rescindido nos seguintes casos:

I – A qualquer tempo, e por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. Nesta hipótese, as partes ajustam emitir o competente distrato.

II – Independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência decretada ou confessada ou pedido de recuperação judicial da CONTRATADA;

Parágrafo 2º - A contratada reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, previstas no art. 77 das Lei 8.666/93.

Parágrafo 3º - A inobservância por parte do CONTRATADO de todos os termos e condições deste contrato não constituirá omissão e nem ensejará renúncia ao direito de exigir-los a qualquer tempo por parte do CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA – Das Obrigações das Partes Contratantes

Parágrafo 1º - São obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE:**

I – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos;

II – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em contrato;

III – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

- IV – Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
 - V – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - VI – Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
 - VII – Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte das CONTRATADA;
 - VIII – Receber os lotes de fornecimento sempre que atenderem aos requisitos do contrato, termo de referência e do edital, ou indicar as razões da recusa;
- Parágrafo 2º - São obrigações da CONTRATADA:**
- I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - II – Indicar representante para relacionar-se com o CRMV-ES como responsável pela execução do objeto;
 - III – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - IV – Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CRMV-ES;
 - V – Fornecer passagens terrestres e aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes;
 - VI – Informar ao CRMV-ES as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
 - VII – Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidades de vôos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais;
 - VIII – Pesquisas tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
 - IX – Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do vôo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

- X – Reservas, emitir, marcas, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;
- XI – Em caso de remarcação de bilhetes, o fato deve ser comunicado ao CRMV-ES, para orientações quanto ao procedimento correto a ser adotado;
- XII – Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- XIII – Elaborar plano de viagem para passagens internacionais, com as diferentes alternativas para o usuário, definindo o melhor roteiro, horário, frequência de partidas e chegadas de aeronaves, assim como a disponibilidade de tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
- XIV – Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao CRMV-ES, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque; pelo CRMV-ES, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro.
- XV – Apresentar ao CRMV-ES relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;
- XVI – Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao responsável pelo serviço no âmbito do CRMV-ES ou a outro designado, em tempo hábil (até 2 horas após o pedido), mesmo fora do horário de expediente, em local indicado ou colocá-los à disposição do passageiro, nos aeroportos, na agência de turismo ou nas lojas das companhias aéreas mais próximas do usuário, em qualquer lugar do território nacional ou no exterior;
- XVII – Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte do CRMV-ES;
- XVIII – Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CRMV-ES, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CRMV-ES, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

XIX – Promover reembolso de passagens não utilizadas pelo contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;

XX – Reembolsar, pontualmente as companhia aéreas independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CRMV-ES não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

XXI – Fornecer, juntamente com as faturas, a relação dos créditos decorrentes de passagem e/ou trechos não utilizados no período que permita ao CRMV-ES, por intermédio de seus gestores, acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos e frequências de vôos;

XXII – Repassar ao CRMV-ES descontos e tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações concedidas em decorrência da emissão de determinado numero de bilhetes de passagens, as quais serão utilizadas a serviço do CRMV-ES;

XXIII – Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;

XXIV – Fornecer comprovação da utilização das passagens aéreas ou declaração de vôo;

XXV – Disponibilizar ao CRMV-ES sistema *on line* de consulta e pesquisa de vôos, tarifas e reserva;

XXVI – Fornecer, sempre que solicitada pelo CRMV-ES, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, confirmando que esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

CLAUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMV-ES, sob a seguinte classificação: Passagens Aéreas, Terrestres e Marítimas na rubrica 3.1.32.08.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Das Penalidades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

11.1 - Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- h) Descumprir prazos.

11.2 - O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

11.3 - Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

11.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

11.5 - Multa de 0,5 (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

11.6 - Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

11.7 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se ocorrer recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato;

11.8 – Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CRMV-ES, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Tatiane Espinosa Oliveira ou por outra pessoa autorizada pelo CRMV-ES, cabendo-lhe, entre outros:

- I – Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- II – Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- III – Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- IV – Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da administração tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- V – Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- VI – Encaminhar à tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas as multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos.

Parágrafo 1º - O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da Contratada e nem conferirão ao contratante, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

Parágrafo 2º - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

Parágrafo 3º - Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e a fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

Parágrafo 4º - É vedado ao CRMV-ES e ao fiscal designado, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Cessão ou Transferência

O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Casos Fortuitos, de Força Maior ou Omissos

Tal como prescrito em lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLAUSÚLA DÉCIMA QUINTA -Da Legislação e Foro

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será competente o Juízo Federal em Vitória (ES), renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato que, depois de lido e analisado, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, ____/____/____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

